ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
POSITIVO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 37.457.367/0001-49
REALIZADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Pelo presente instrumento particular,

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conjunto 194, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 7 de julho de 2021, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do **POSITIVO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.457.367/0001-49 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), resolve, nos termos do artigo 52, III, da parte geral, da Resolução CVM 175:

I. Alterar o disposto no artigo 36, item "(i)", do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento do Fundo, a fim de modificar a remuneração devida pelos serviços de administração fiduciária prestados à Classe, que passará a corresponder ao valor mensal fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), produzindo efeitos quanto à aplicação dos novos valores das taxas a partir de 04 de novembro de 2026, estabelecendo-se que o referido valor será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, sendo o primeiro reajuste aplicável a partir de novembro de 2027, de modo que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

> "**(i)** ***Taxa de Administração*** *- Pela prestação dos serviços de administração, custódia e escrituração da carteira do FUNDO, a ADMINISTRADORA receberá da Classe uma remuneração com valor fixo mensal* ***R$ 10.000,00 (dez mil reais)*** *a qual será reajustada anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo o primeiro reajuste aplicável a partir de novembro de 2027, e os subsequentes a cada período de 12 (doze) meses."*

II. Consolidar o Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do documento anexo a este instrumento como ("Anexo I"), parte integrante e inseparável deste Instrumento Particular de Alteração; e

III. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Regulamento do Fundo que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Instrumento Particular de Alteração.

As demais disposições do Regulamento que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estar assim deliberado, a Administradora assina o presente instrumento particular em uma via, para um só efeito.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 05/11/2026 09:25 -03:00

ZiSIGN

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora